



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Of. nº 912/2023.

Exmo. Sr. Presidente.

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, o projeto de lei nº 45/2023, que trata “”RENUMERA O PARAGRÁFO ÚNICO DO ART.1º, E ACRESCENTA O PARAGRÁFO SEGUNDO AO ART. 1 DA LEI Nº 1197/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, nos seguintes termos abaixo, acréscimos faz necessário adequação e modernização da legislação existente.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração e estima, certo da aprovação deste projeto pelas razões expostas.

Atenciosamente.


JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

*A Sua Excelência,
Sr. Frederick Requi Mendonça.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.*

Protocolo 26/10/23 15:40hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.2/3.400/0001-60

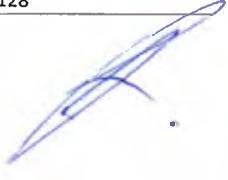
Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer Q
Assessora da Presidência



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI N° 45 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

FLS: 128


PREFEITO MUNICIPAL

"RENUMERA O PARAGRÁFO ÚNICO DO ART.1º, E ACRESCENTA O PARAGRÁFO SEGUNDO AO ART. 1 DA LEI Nº 1197/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER:

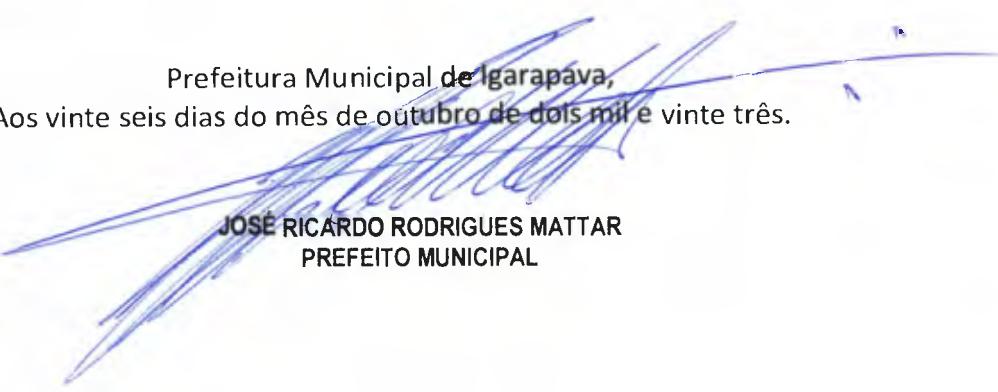
Art. 1º. Fica renumerado parágrafo único para parágrafo primeiro, em virtude do acréscimo do parágrafo segundo do Art. 1 da Lei Municipal nº 1.197/85, que passam a viger com a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o consorcio somente será assinado com executivo regularmente autorizados pelas respectivas edilidades

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais ou empregados públicos municipais ao consórcio intermunicipal na forma prevista no respectivo Estatuto Social, bem como no Estatuto dos Servidores do Presente Município, mediante resarcimento dos respectivos vencimentos e por prazo determinado, admitidas prorrogações.

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapava,
Aos vinte seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte três.


JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL